



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1235

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas	3
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1235

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.296, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.359, de 14/10/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.01 - MANUT.SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ URB E HABITAÇÃO

Ficha: 1048 - Funcional: 15.451.0058-1.517

4.4.90.52.00 - 05 - 800.0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o reaberto no exercício, de acordo com os artigos 43, § 1º, inciso II e § 3º e 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme previsto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de janeiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de janeiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.297, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 481.084,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais), em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 7.411, de 29/11/2022, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

Ficha: 1049 - Funcional: 15.451.0108-1.009

4.4.90.51.00 - 05 - 100.0206 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 481.084,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o reaberto no exercício, de acordo com os artigos 43, § 1º, inciso II e § 3º e 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 481.084,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais), conforme previsto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 18 de janeiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 18 de janeiro de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

DECRETO Nº 13.300, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia 01 (uma) Tutora de Classe, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **TUTOR DE CLASSE**, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	NOME	RG
19	Andreia Cristina Rocha da Silva	42.803.411-1

Parágrafo único - A Tutora de Classe acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 20 de janeiro de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 20 de janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano VII | Edição nº 1235

Página 3 de 3

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos Órgãos desta Prefeitura pertinente à aquisição de materiais de sinalização visual de trânsito, **RATIFICO** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso IV, do artigo 24, combinados com o artigo 26, da Lei de Licitações, e **AUTORIZO** a compra dos materiais de sinalização visual de trânsito, pelo valor total de R\$ 26.597,00 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais) em razão da empresa TECSEG EQUIP C. INCENDIO E MAT. SEG-ME.

Lins, 20 de janeiro de 2023.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO DE LINS

Comunicados

COMUNICADO

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lins está submetida à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) nos contratos que formaliza com seus fornecedores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 21/2022 publicada pelo referido Tribunal de Contas em 24/11/2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos órgãos e entidades jurisdicionadas, bem como dos responsáveis, interessados, advogados e procuradores, no âmbito dos processos desta Corte de Contas.”,

COMUNICAMOS aos Fornecedores/Parceiros e afins que:

I- Os representantes legais de Vossa Senhoria, que assinaram contrato com o município de Lins devem realizar o cadastro junto ao TCE/SP, no Sistema de Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - o CadTCESP;

II- O cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>);

III- Após o cadastramento, Vossa Senhoria deve enviar a Declaração de Atualização Cadastral para o Município, através do e-mail licitacao@lins.sp.gov.br, visando a instrução do processo de compra/licitação que está passível de auditoria pelo TCE/SP;

IV- O prazo para o cadastramento e envio da Declaração para o Município será até 31/01/2023, diante do previsto no inciso “I” do artigo 12 da Resolução nº 21/2022, para os contratos celebrados

anteriores a 24/11/2022;

V- O prazo para o cadastramento e envio da Declaração para o Município será até 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração do instrumento contratual, diante do previsto no inciso “II” do artigo 12 da Resolução nº 21/2022, para os contratos celebrados após 24/11/2022;

VI- Informamos que doravante, todos aqueles que contratam, ou que façam parte dos processos de contratação com Serviço Público, deverão efetuar o cadastro;

VII- Alertamos que o não cadastramento ou a sua não atualização em tempo oportuno, configura infração à norma regulamentar e sujeitará o responsável à pena de multa prevista no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Lins, 20 de janeiro de 2023

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração